

## **PORTARIA MUNICIPAL Nº 011 DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

(Dispõe sobre a nomeação, obrigação e responsabilidade dos agentes de contratação e comissão de contratação, conforme regulamentação do Decreto nº 9.515, de janeiro de 2024, em conformidade ao § 3º do art. 8º da lei nº. 14.133 de 1º. de abril de 2021)

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de Lucélia/SP, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação efetiva da Lei nº. 14.133/2021 no município de Lucélia/SP.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Esta Portaria dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, designando nominalmente os servidores públicos que atribuíram tais designações.

### **DA DESIGNAÇÃO:**

#### **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 2º.** O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº. 14.133 de 2021.

**§ 1º.** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº. 14.133 de 2021.

**§ 2º.** A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

### **EQUIPE DE APOIO**

**Art. 3º.** A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º.

### **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º.** Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º.

**§ 1º.** A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**§ 2º.** A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, 03 (três) membros e será presidida por um deles.

**§ 3º.** O disposto no Decreto nº. 9.759 de 11 de abril de 2019, não se aplica à comissão de que trata o *caput*.

**Art. 5º.** Na licitação modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Art. 6º.** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**§ 1º.** A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

**§ 2º.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**§ 3º.** A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 9º.

### **REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO**

**Art. 7º.** O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

**II** - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

**III** - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§ 1º.** Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

**§ 2º.** A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

**§ 3º.** Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

**§ 4.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

**§ 5º.** Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

**§ 6º.** Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto nº. 11.246/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133 de 2021.

## **PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES**

**Art. 8º.** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

**Parágrafo único.** A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

**I** - será avaliada na situação fática processual; e

**II** - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

**a)** da consolidação das linhas de defesa; e

**b)** de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

## **VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 14.133 de 2021.

### **DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO:**

#### **ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 10.** Caberá ao agente de contratação, em especial:

**I** - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

**II** - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do *caput* do art. 11 do Decreto nº. 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

**III** - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

**a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

**b)** verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

**c)** verificar e julgar as condições de habilitação;

**d)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

**e)** encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

**1.** os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133 de 2021; e

**2.** os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº. 14.133 de 2021;

**f)** negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

**g)** indicar o vencedor do certame;

**h)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

**i)** encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

**§ 1º.** O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§ 2º.** A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

**§ 3º.** Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

**§ 4º.** Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do *caput*, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº. 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

**§ 5º.** Observado o disposto no art. 7º deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do *caput*, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**§ 6º.** O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

**§ 7º.** As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

**Art. 11.** O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

**§ 1º.** O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

**§ 2º.** Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

**§ 3º.** Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno unificado do Poder Executivo Estadual e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

**§ 4º.** Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do *caput* e § 1º, ambos do art. 50 da Lei nº. 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

### **ATUAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO**

**Art. 12.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 11.

### **FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 13.** Caberá à comissão de contratação:

**I** - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 10, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2 e no art. 7;

**II** - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 10;

**III** - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

**IV** - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº. 14.133 de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

**Parágrafo único.** Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 14.** A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 11.

**Art. 15.** O pregoeiro será o agente responsável pela condução de licitações na modalidade pregão, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº. 14.133/2021 nomeado por portaria própria.

## **DOS NOMEADOS:**

**Andressa Cremom Fernandes**

Agente de Contratação

CPF nº. 471.391.038-44

### **TATIANA FARIA DA FONSECA**

Equipe de Apoio

CPF nº. 289.503.818-00

### **ANÉSIO DO NASCIMENTO VIERA**

Comissão de Contratação

CPF nº. 380.888.498-37

### **THIAGO MAZIERO CAPETA**

Comissão de Contratação

CPF nº. 437126.428-06

### **CRISTIANE GALTERIO DEGRANDE**

Comissão de Contratação

CPF nº. 147.209.428-06

**Art. 16.** Os nomeados poderão ser removidos ou retirados por motivação própria, devendo ser substituídos ou suprimidos conforme interpretação da autarquia, devendo essa submeter uma nova portaria de nomeação com as devidas alterações.

**Art. 17.** Esta portaria tem validade imediata e abrange todos os processos licitatórios ou de compras/dispensas da entidade.

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 22 dias do mês de  
janeiro de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data  
supra e afixado no local de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**